DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA
PORTARIA

DISPENSA
DISPENSA 0053/2024 - RATIFICAÇÃO

CONTRATO
CONTRATO Nº 0582/2024
CONTRATO Nº 0578/2024
CONTRATO Nº 0580/2024
CONTRATO Nº 0579/2024

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO

DECRETO
DECRETO

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL

EDITAL
EDITAL

CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 005/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 031/2024 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO PÓS REPUBLICAÇÃO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 159/2024.
De 03 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. G.F.de.S., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 0680, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 495/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal ao servidor G.F.de.S., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 0680.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 03 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 160/2024.
De 03 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. R.N.S., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 2160, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 501/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal ao servidor R.N.S., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 2160.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 03 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 161/2024.
De 03 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. N.Z.R.da.S., ocupante do cargo de vigia, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 3037, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 509/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal a servidora N.Z.R.da.S., ocupante do cargo de vigia, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 3037.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 03 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 162/2024.
De 03 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. E.C.de.S,. ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 1813, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 507/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal ao servidor E.C.de.S,. ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 1813.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 03 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 163/2024.
De 08 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. W.da.S., ocupante do cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 1204, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 523/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal ao servidor W.da.S., ocupante do cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 1204.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 08 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 164/2024.
De 08 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. M.C.D., ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 003306, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1039/2007 de 13 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 269/2024 opinando pela concessão do pedido, por atender aos requisitos do artigo 15, II , "a" da Lei Municipal nº 1039/2007 de 13 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de progressão horizontal a servidora M.C.D., ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 003306.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 08 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 165/2024.
De 08 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal ao servidor(a) do município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Lourinalva Correia Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. E.P.B., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 2164, solicitou progressão horizontal nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 514/2024 opinando pela não concessão do pedido, por não atender aos requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 1048/2007 de 14 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de progressão horizontal ao servidor E.P.B., ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 2164.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 08 de outubro de 2024.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 099/2021

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 128/2024.
De 24 de Setembro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. C. F. D. S., ocupante do cargo de guarda civil municipal, matrícula 3038, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou pedido de progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos do artigo 14, I, b da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 505/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação ao servidor C. F. D. S., ocupante do cargo de guarda civil municipal, matrícula 3038, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 24 de Setembro de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

DISPENSA 0053/2024 - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o **Processo Administrativo Nº 0195/24**, **DISPENSA Nº 0053/2024** que tem por objeto: **Aquisição de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes ao município de senhor do Bonfim e suas secretarias.**, com o contratado KLK COMERCIO, inscrito no CNPJ nº. 18.675.903/0001-38, no valor global de R$ 31.987,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 09 de outubro de 2024.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 0582/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0582/2024

Data/hora do envio: 11/10/2024 13:42:14
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000330/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2024/330

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0582/2024	0195/2024	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Dispensa nº 0053/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/175	Compras	Despesa

Objeto:
Aquisição de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes ao município de senhor do Bonfim e suas secretarias, com prazo de 03 meses, com prazo de entrega de materiais no primeiro dia útil de cada mês, sendo confirmado em até 10 dias corridos no mês anterior para envio de solicitação e ordem de compra.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 31.987,00	3		R$ 31.987,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
10/10/2024	10/10/2024	10/01/2025

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
KLK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	18.675.903/0001-38	Pesssoa Jurídica (PJ)

CONTRATO Nº 0578/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0578/2024

Data/hora do envio: 11/10/2024 13:56:36
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000331/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2024/331

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0578/2024	0098/2024	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65	Serviços	Despesa

Objeto:
Realização de apresentação musical no dia 05 de outubro de 2024 nos Festejos do Distrito de Tijuaçu, e no dia 12 de outubro nos festejos do povoado de Várzea do Mulato Senhor do Bonfim - BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 800,00	1		R$ 800,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
04/10/2024	05/10/2024	05/11/2024

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
Alexsandro da Silva Barbosa	998.021.045-15	Pessoa Física (PF)

CONTRATO Nº 0580/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0580/2024

Data/hora do envio: 11/10/2024 14:23:40
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000332/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2024/332

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0580/2024	0098/2024	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65	Serviços	Despesa

Objeto:
Realização de apresentação musical no dia 13 de outubro nos tradicionais Festejos do Povoado de Várzea do Mulato, Senhor do Bonfim -BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 1.800,00	1		R$ 1.800,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
08/10/2024	13/10/2024	13/11/2024

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
Alexsandro Cardoso Moreira	012.609.005-09	Pessoa Física (PF)

CONTRATO Nº 0579/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0579/2024

Data/hora do envio: 11/10/2024 14:34:50
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000333/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2024/333

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0579/2024	0098/2024	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65	Serviços	Despesa

Objeto:
Realização de apresentação musical no dia 13 de outubro nos Tradicionais Festejos do Povoado de Várzea do Mulato, Senhor do Bonfim -BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 1.800,00	1		R$ 1.800,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
08/10/2024	13/10/2024	13/11/2024

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
RIAN ARAÚJO DE SANTANA	095.382.095-59	Pessoa Física (PF)

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo de Aditivo ao Contrato 0119/2024 **– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica:** KLK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**– CNPJ: 18.675.903/0001-38**; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **até o dia** 31/12/2024, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 02/09/2024**, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5° Termo de Aditivo ao Contrato 1052/2022 **– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica:** EBA SERVIÇOS EIRELI– **CNPJ:** 17.617.011/0001-18; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor global do contrato administrativo no montante de **R$50.723,31 (cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)** na conformidade do disposto no artigo 65 , I, b, § 1º, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 11/10/2024**, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.**

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 390/2024.
de 09 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Técnico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA, a Sra. MARIA LUÍZA PEIXINHO LEAL GOMES SANTOS,** portador (a) do documento de identificação RG nº 21.843.107-43 expedido por SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 108.378.865-54, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 09 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 391/2024.
de 10 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Gerente de Transportes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **GERENTE DE TRANSPORTES, o Sr. NIVAILTON CRUZ DE FREITAS,** portador (a) do documento de identificação RG nº 1262211188, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 007.348.095-90, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 10 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 392/2024.
De 10 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre exoneração a pedido, de Diretora nomeada conforme decreto n° 04/2024 da Escola Municipal Profª Zenita e Maria Célia e Escola Municipal de Umburanas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1039, de 13 de novembro de 2007, alterada pela Lei n° 1086, de 05 de dezembro de 2008 que regulamenta o processo eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da rede Municipal de ensino de senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela Diretora da Escola Municipal de Profª Zenita e Maria Célia e Escola Municipal de Umburanas ao Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Senhor do Bonfim-BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA A PEDIDO do cargo de Diretora da Escola Municipal de Profª Zenita e Maria Célia e Escola Municipal de Umburanas, a professora **Edvânia Galdêncio de Araujo**, matrícula nº 0037 e 4291, nomeada nas escolas informadas conforme Decreto de nomeação nº 04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 10 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº393/2024.
de 11 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação Coordenador de Eventos e Cerimonial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **COORDENADORA DE EVENTOS E CERIMONIAL** a Sra. **VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA** portador (a) do documento de identificação RG nº 07.643.054-50 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 758.492.405-00, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 11 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

LICENÇA AMBIENTAL

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 006_RLO/2024	11/102024	02 anos	AUTO POSTO VALE LTDA

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
34.119.792/0003- 00	RUA BARÃO DO COTEGIPE, Nº 410, CENTRO	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 de Outubro de 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 Março de 2018 e alterações da Resolução CEPRAM N° 4.327/13 e seu Anexo único, **código E 3.4** (Posto de Venda de Gasolina e Outros Derivados), requerida por meio do processo **nº 006/2024.**

RESOLVE.

Art. 1° - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida por 02 (dois) ano à AUTO POSTO VALE LTDA (POSTO CIDADE), localizada na Rua Barão do Cotegipe, nº 410, Centro, Senhor do Bonfim – Bahia, inscrita no **CNPJ/CPF: 34.119.792/0003-00**, para atividade de Comercialização de Combustível e Derivados do Petróleo, protocolada em 08 de julho de 2024, finalizada sua análise em 19 de julho de 2024, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes no verso desta Licença Ambiental, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Renovação de Licença de Operação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Renovação de Licença de Operação, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidaos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta RLO refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado com área total de 1.600m²; e área construída 190m².

Art. 6º - O não cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta licença ambiental.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença Ambiental deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, nas coordenadas geográficas UTM (WGS 84) - Latitude: 370149 / Longitude: 8842736.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2021

Aissa da Silva Xavier
Superintendente de Meio Ambiente
CREA Registro 051694852-0
Decreto nº 230/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

I – Requerer previamente a SIEMA, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II - Informar imediatamente à SIEMA, quando da ocorrência de vazamento ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remedição de toda área impactada; . **Prazo: Durante a vigência da licença;**

III – Manter uma cópia Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

IV – Fornecer aos funcionários os devidos treinamentos referentes ao uso adequado de EPIS; Treinamento de primeiros socorros; Combate a Incêndios e Ergonomia apresentando os certificados de conclusão desses ao órgão ambiental no pedido de renovação dessa licença. **Prazo: Anual;**

V - Realizar e cumprir fielmente o Cronograma de Ações do Plano de Gerenciamento de Risco PGR aposentado a SEMA, bem como a suas campanhas educativas. **Prazo: Continuo;**

VI - Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SIEMA, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no programa apresentado a ser executado com todos os funcionários. E apresentar relatório comprobatório, acompanhado de lista de frequência. **Prazo: quando do pedido de renovação desta licença;**

VII – As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: 6 em 6 meses**

VIII - Destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para essa finalidade, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória de entrega de certificado de destinação. **Prazo: Continuo;**

IX – Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Continuo;**

X - Realizar a doação a SIEMA de 200 mudas de espécies de ajardinamento adaptadas ao clima local. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

XI – Apoiar pelo menos 04 (quatro) ações de educação ambiental, a serem desenvolvidas na Escola Municipal Austricliano de Carvalho, como uma ação socioambiental, com datas e valores (insumos e serviços), a serem agendados na Unidade Escolar. **Prazo: Durante a vigência da licença**

XII - Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Frequência: Diariamente;**

XIII - A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de operação; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2021

Aissa da Silva Xavier
Superintendente de Meio Ambiente
CREA Registro 051694852-0
Decreto nº 230/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Edição 4.698 | Ano 12
11 de outubro de 2024

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA	PUBLICAÇÃO NO D.O.M	VALIDADE	RAZÃO SOCIAL / NOME
Nº 005_RLO/2024	11/10/2024	02 anos	IRMAOS PELEGRINE CONSTRUTORA IND E COM DE PREMOL LTDA (IRMAOS PELEGRINE)

CNPJ / CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
13.521.372/0001-05	Fazenda Cariacá, S/N, Povoado de Cariacá, Senhor do Bonfim/BA.	SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Decreto Municipal nº 102, de 15 de maio de 2019 E Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamenta da pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterada pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE MARÇO DE 2018 e alterações da Resolução CEPRAM 4.327/13, código B 3.4 Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado **(Britamento)**, requerida por meio do processo **nº 005_RLO/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida por 02 anos, para **IRMAOS PELEGRINE CONSTRUTORA IND E COM DE PREMOL LTDA**, localizada na Fazenda Cariacá, S/N, Povoado de Cariacá, Senhor do Bonfim/BA. CEP 48.970-000, inscrito no **13.521.372/0001-05**, protocolada em 28 de junho de 2024, finalizada sua análise em 16 de setembro de 2024, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes no verso desta Licença Ambiental, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Renovação de Licença de Operação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Renovação de Licença de Operação, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, seja mantida disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença de Operação (RLO) refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado na Fazenda Cariacá com área total 40,37 ha, sendo a área destinada a lavra e operação do Empreendimento com aproximadamente 28 ha.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta licença ambiental.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença Ambiental deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de extração de Gnaisses e outros para a produção de Agregados e Beneficiamento Associado **(Britamento)**, com coordenadas de amarração localizações geográficas Datum Sirgas 2000 UTM Zona 24S: **P1** 10° 30' 0,695" S 40° 7' 17,354" W; **P2** 10° 30' 7,762" S 40° 7' 22,902" W; **P3** 10° 29' 59,220" S 40° 7' 34,390" W **P4**; 10° 30' 0,326" S 40° 7' 39,596" W; **P5** 10° 30' 3,703" S 40° 7' 41,244" W; **P6** 10° 30' 3,183" S 40° 7' 42,156" W; **P7** 10° 29' 56,856" S 40° 7' 41,132" W; **P8** 10° 29' 53,233" S 40° 7' 42,685" W; **P9** 10° 29' 52,944" S 40° 7' 39,203" W; **P10** 10° 29' 50,719" S 40° 7' 35,061" W; **P11** 10° 29' 47,229" S 40° 7' 35,570" W; **P12** 10° 29' 51,908" S 40° 7' 18,116"W.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2021

Aissa da Silva Xavier
Superintendente de Meio Ambiente
CREA Registro 051694852-0
Decreto nº 230/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR , SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 I SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:
I - Requerer previamente a SIEMA, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
II - Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e estudos ambientais apresentados à SIEMA. **Prazo: Contínuo;**
III - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados pela empresa, bem como o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado à SIEMA, e comprovar as ações através de planilhas de destinação dos resíduos, contendo os tipos de resíduos, volume e local de destinação adequado, através de relatório fotográfico e certificado de destinação a serem entregues. **Prazo: 06 meses;**
IV - Apoiar pelo menos 04 (quatro) ações de educação ambiental e social municipal, onde deverão ser realizadas 1 (uma) ação a cada 6 meses, dentre essas ações sugerimos no mínimo: 1 (uma) palestras ou oficina sobre educação ambiental nas escolas municipais próximas a área e influência, apresentando relatório fotográfico de sua execução. **Prazo: Durante a vigência da Licença**;
V - Realizar a doação a SIEMA de 1000 (mil) mudas (em duas etapas de 500 mudas) de espécies nativas e/ou de ajardinamento adaptadas ao clima local. **Prazo: 180 Dias;**
VI- Operar o empreendimento de acordo com as Normas Regulamentadoras de Mineração pela ANM: NRM-02, NRM-12, NRM-13, NRM-14, NRM-15, NRM-16, NRM-17, NRM-20, NRM-21, NRM-22 dentro outras. **Prazo: Contínuo;**
VII- Realizar os devidos treinamentos sobre segurança, meio ambiente e saúde no ambiente de trabalho com os colaboradores e apresentando relatório fotográfico desses treinamentos; **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
VIII- Respeitar os limites geográficos de exploração do empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
IX – Ofertar aos funcionários, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme Norma Regulamentadora NR nº 06. E Encaminhar a cada 06 meses cópias das Fichas de EPI que foram entregues. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
X- Em prol do programa de fomentação de coleta seletiva municipal efetuar a doação de 10 kits de lixeiras (separadoras de resíduos). **Prazo: 60 Dias;**
XI – Apresentar relatório ambiental do desenvolvimento e avançado da lavra no empreendimento. **Prazo: Anual;**
XII – Apoiar a superintendência de meio ambiente com o programa de captura e resgate de animais silvestre municipal com a entrega de um KIT completo contendo (Caixa para transporte de animais, cabão retrátil, pinça e gancho para captura de serpentes e roupa para captura de abelhas. **Prazo: 30 Dias**.
XIII- Operar o empreendimento de acordo com as normas vigentes de saúde e segurança do trabalho, avaliando os riscos de cada função e promovendo a prevenção; **Prazo: Durante a vigência da licença;**
XIV- Executar os planos de monitoramento de ruídos (ABNT NBR 10151)e poeira (ABNT NBR 9547) apresentando relatório com o resultado das medições. **Prazo: 120 dias;**
XV- SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2021

Aissa da Silva Xavier
Superintendente de Meio Ambiente
CREA Registro 051694852-0
Decreto nº 230/2022

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 004/2024

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar não processados e processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

CONVOCA:

1) Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria de Finanças os credores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar não processados ou processados:

Empenho	Data/Ano	Credor	Valor
126	30/12/2020	LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA 17614102000108	3.592,80
127	30/12/2020	SUPORT CONSTRUÇOES E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA 26729846000150	89.578,96
711	30/12/2020	MARINHO SILVA CONSTRUTORA LTDA 06350125000128	87.022,56
735	30/12/2020	TERPLAN-TERRAP LOC MAQ VEIC LT 03130272000102	24.661,23
736	30/12/2020	LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA 17614102000108	55.839,65
737	30/12/2020	MCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA 17984973000105	46.393,01
943	30/12/2020	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUST. TERRITORIO DO PIEMONTE	5.472,58
20000433	30/12/2020	KARINA BORGES DA SILVA	1.045,00
20000437	30/12/2020	A3M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI 27898037000135	110.428,69
20000455	30/12/2020	LAUDEMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	2,00
20000477	30/12/2020	A3M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI 27898037000135	424.099,58
20001878	30/12/2020	ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL 16438624000125	999.234,00

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

20001879	30/12/2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM 08546934000135	7.825,00
1	04/01/2021	COELBA 15139629000194	641,19
4	04/01/2021	EMBASA 13504675000110	419,50
13	04/01/2021	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 13786588000100	31.827,38
38	15/01/2021	BERNARDINA MARIA SILVA DE ALCANTÂRA 31128212000182	650,80
39	15/01/2021	HOSPMAX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI 29532848000143	12.623,90
77	13/01/2021	DULCE ARAUJO DANIEL	3.000,00
104	04/01/2021	CLINEFRO CLINICA DE NEFROLOGIA DE SENHOR DO BONFIM LTDA 09389146000145	820,71
118	04/01/2021	LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA 17614102000108	100,00
153	04/01/2021	EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG 34028316000537	5.318,21
167	02/02/2021	SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELLI 07062423000185	2.766,00
238	18/03/2021	EDNA PINHO DE SANT ANNA 03586094000110	300,00
353	06/05/2021	TUBOS BONFIM PREMOLDADOS LTDA 07708585000148	12.655,20
354	18/05/2021	TUBOS BONFIM PREMOLDADOS LTDA 07708585000148	20.270,00
457	02/06/2021	ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI 24158598000100	1.013,52
478	28/06/2021	CORREIA ARTE PAPELARIA LTDA ME 10541479000127	4.080,00
479	21/07/2021	ALB DE OLIVEIRA 07785176000145	11.382,00
480	13/12/2021	JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA 00573107000129	36.318,20
542	03/08/2021	LILIAN BORGES E SILVA DA ARAUJO	2.350,00
575	01/07/2021	ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI 24158598000100	3.090,00
594	29/07/2021	MINAS PLACAS LTDA 11276518000179	650,00
635	01/10/2021	SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELLI 07062423000185	1.769,63
648	29/10/2021	PORTO SEGURO COMP DE SEG GERAI 61198164000160	3.464,07
649	14/10/2021	PORTO SEGURO COMP DE SEG GERAI 61198164000160	2.850,32
660	01/10/2021	MARIA DE CACIA ALVES DE ALMEIDA	3.300,00
754	20/12/2021	LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA CARVALHO LTDA 22383337000168	1.905,66

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

819	04/10/2021	MURILO MATOS PIRES DE SOUZA FILHO EIRELI 37249071000132	1.501,53
928	10/12/2021	METALBOM-COM E SERV DE MET LT 05078836000122	4.910,00
1093	19/12/2021	EDILEUZA BRITA SILVA OLIVEIRA	2.200,00
1099	29/12/2021	STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI 09408031000150	118.000,00
2432	10/09/2021	LEANDRO EVANGELISTA DA SILVA	1.500,00
2661	01/12/2021	CIMED IND DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000700	800,00
2662	01/12/2021	CIMED IND DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000700	22,40
2663	01/12/2021	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166	12,80
2667	01/12/2021	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	23,17
2671	01/12/2021	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 31556536000111	5,88
2793	01/12/2021	GSS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS EIRELI 35785818000141	4.394,00
2804	13/12/2021	DOUGLAS DE OLIVEIRA ARAUJO COMERCIO 22906271000143	500,00
2806	01/12/2021	DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR 08778201000126	3.920,00
2812	01/12/2021	OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTOLOGICOS	122,00
2824	01/12/2021	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 05400006000170	2.896,00
2825	09/12/2021	MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME 17406286000102	6.052,00
2865	01/12/2021	MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME 17406286000102	6.137,52
2893	30/12/2021	STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI 09408031000150	12.000,00
46	03/01/2022	INSS FOLHA - PREFEITURA 29979036000140	9.563,73
138	03/01/2022	IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA 10442698000159	1.000,00
186	03/01/2022	BANCO DO BRASIL S/A 00000000000191	106,15
1213	20/04/2022	FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENÇÃO NA AREA DE SAÚDE - FABAMED	4.247,22
1288	13/10/2022	GESTÃO INTEGRA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	1.324,87
1314	05/10/2022	JRA COMERCIAL DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA 32280294000149	1.739,58
1361	01/12/2022	G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA 16717416000165	100,00

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

1489	07/11/2022	TRIBUNAL REG DO TRABALHO 5ª R 02839639000190	2.429,98
1571	01/12/2022	G S CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA 29510375000183	34.800,00

Empenho	Data/Ano	Credor	Liquidação	Valor
2000025	30/12/2020	SUPORT CONSTRUÇOES E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA 26729846000150	30/12/2020	15.304,35
20000470	28/12/2020	KARINA BORGES DA SILVA	28/12/2020	1.045,00
20000478	09/12/2020	INFOCRAFT COM SERV INFOR LTDA 02712408000111	30/12/2020	13.266,96
20000816	01/12/2020	COELBA 15139629000194	30/12/2020	93,07
20000817	01/12/2020	CONSTANTINO TOLENTINO DE S NETO 24355834000188	30/12/2020	250,00
20000854	01/12/2020	TERPLAN-TERRAP LOC MAQ VEIC LT 03130272000102	30/12/2020	3.425,06
20001880	01/12/2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM 08546934000135	30/12/2020	811.358,85
20001881	01/12/2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM 08546934000135	30/12/2020	2.635.531,62
251	10/03/2021	GUTEMBERG DE JESUS GUIMARAES ME 07492102000110	01/02/2022	2.250,00
531	08/02/2021	JULIANA DOS SANTOS VIANA	05/04/2021	1.600,00
665	08/02/2021	SILVIO QUEIROZ DOS SANTOS	05/04/2021	7.600,00
696	25/02/2021	RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA LTDA 05688183000101	25/02/2021	8.033,73
706	03/11/2021	LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO EPP 19522394000176	03/12/2021	1.291,10
1254	31/03/2021	FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENÇÃO NA AREA DE SAÚDE - FABAMED	07/12/2021	173.063,06
2093	06/08/2021	MARIA APARECIDA SILVA DA CUNHA	15/09/2021	1.320,00
2282	06/08/2021	ITLA LIMA TEIXEIRA	30/12/2021	1.200,00
9	04/01/2022	COELBA 15139629000194	08/02/2022	239,31
14	03/01/2022	EMBASA 13504675000110	10/11/2022	32,64
2000025	31/01/2022	ALVES E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI 23049888000152	04/02/2022	1.944,60
69	04/01/2022	MARIA CISETE DA SILVA NEZIO	30/09/2022	600,00
173	01/02/2022	ERICA SILVA FERREIRA	27/07/2022	1.212,00
209	01/02/2022	ELIZANE PEREIRA LIMA SANTOS.	27/07/2022	1.212,00
216	01/02/2022	IRACEMA DA SILVA CORDEIRO	29/06/2022	1.212,00
248	01/02/2022	VICTOR CASTRO DA SILVA	31/03/2022	1.212,00

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

250	15/02/2022	RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA ALVES	28/02/2022	565,60
360	01/05/2022	GUTEMBERG DE JESUS GUIMARAES ME 07492102000110	28/09/2022	814,66
360	01/05/2022	GUTEMBERG DE JESUS GUIMARAES ME 07492102000110	28/09/2022	2019,99
436	01/04/2022	COELBA 15139629000194	27/06/2022	4.371,42
508	01/08/2022	RICARDO VAGNER DA SILVA CARVALHO	29/09/2022	1.212,00
563	19/04/2022	DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI 20714004000149	13/06/2022	27.930,45
580	26/01/2022	FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENÇÃO NA AREA DE SAÚDE - FABAMED	16/03/2022	207.771,30
580	26/01/2022	FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENÇÃO NA AREA DE SAÚDE - FABAMED	12/04/2022	207.771,30
637	01/09/2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 13786588000100	30/12/2022	1.040,83
752	30/06/2022	GLEIDSON BORGES DA SILVA - ME 14829267000109	05/07/2022	142,33
773	01/12/2022	ALEXANDRE DE SOUSA MAGALHÃES	22/12/2022	1.212,00
838	01/08/2022	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME 07294636000132	22/08/2022	262,20
1033	04/09/2022	ROBERTA SANTOS BARBOSA	30/12/2022	686,80
1151	01/08/2022	EDVALDO LULA DUARTE	01/08/2022	45,00
1152	01/08/2022	PABLO MULLER ARAÚJO MELO	01/08/2022	45,00
1778	29/11/2022	FRANCISCO FERREIRA JUNIOR	29/11/2022	420,00
1781	02/12/2022	EDSON ALVES DA SILVA	02/12/2022	90,00
1783	02/12/2022	EVERTON RENE NASCIMENTO OLIVEIRA	02/12/2022	90,00
1790	01/11/2022	COELBA 15139629000194	02/12/2022	105,21

2) Os credores têm até **15 (quinze)** dias após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, em 11 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

CREDENCIAMENTO 005/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/24

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que está aberto até 31/12/2024 o presente Processo Administrativo acima epigrafado, cujo objeto é Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais Artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA;

Considerando que no presente processo não há necessidade de geração de ata para o certame, apenas o recebimento e análise dos documentos apresentados pelas participantes;

Considerando que até a presente data deste despacho, recebemos a documentação dos seguintes participantes habilitadas até o momento:

Nº	RAZAO SOCIAL	CPF/ CNPJ	RESPONSAVEL	DATA DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
1	PESSOA FÍSICA	865.218.215-98	Samuel Bernardo Salvador	15/05/2024	HABILITADO
2	PESSOA FÍSICA	069.709.275-55	Natan Coelho dos Santos	15/05/2024	HABILITADO
3	PESSOA FÍSICA	998.021.045-15	AlexSandro da Silva Barbosa	22/05/2024	HABILITADO
4	PESSOA FÍSICA	262.064.555-72	Marivalda da Silva Santos	24/05/2024	HABILITADO
5	PESSOA FÍSICA	909.402.965-00	Agnaldo José Celestino	24/05/2024	HABILITADO
6	PESSOA FÍSICA	055.558.275-20	ADRIANO DOS SANTOS LIRA	29/05/2024	HABILITADO
7	PESSOA FÍSICA	909.402.965-00	AGUINALDO JOSÉ CELESTINO	29/05/2024	HABILITADO
8	PESSOA FÍSICA	060.254.235-98	ANA CAROLINA OLIVEIRA SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
9	PESSOA FÍSICA	053.437.215-59	ANDERSON DAVID CARDOSO SILVA	29/05/2024	HABILITADO
10	PESSOA JURÍDICA	49.246.867/0001-10	ANDRÉ MARCELO BORGES DE SÁ	29/05/2024	HABILITADO
11	PESSOA FÍSICA	971.120.035-04	ANTONIO ALVES SOBRINHO	29/05/2024	HABILITADO
12	PESSOA FÍSICA	863.389.625-79	ARIANE CARDOSO DOS SANTOS SILVA	29/05/2024	HABILITADO
13	PESSOA FÍSICA	057.100.525-07	ARLINDO ADONIS MOTA NASCIMENTO	29/05/2024	HABILITADO
14	PESSOA FÍSICA	638.171.015-20	AUGUSTO CESAR OLIVEIRA XISTO	29/05/2024	HABILITADO
15	PESSOA FÍSICA	081.513.795-88	CARLA JLIANNY DE AMORIM ALVES	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

16	PESSOA FÍSICA	016.304.565-86	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
17	PESSOA FÍSICA	859.880.335-98	CLECIO ANTONIO BORGES SILVA	29/05/2024	HABILITADO
18	PESSOA FÍSICA	851.030.801-25	CYNTHIA LEITE RAMOS	29/05/2024	HABILITADO
19	PESSOA FÍSICA	059.951.285-74	DIEGO HONORIO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
20	PESSOA FÍSICA	163.671.648-20	DORAELSON BISPO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
21	PESSOA FÍSICA	037.112.305-47	EDILSON TELES DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
22	PESSOA FÍSICA	921.651.965-00	EDINALDO DE SOUZA SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
23	PESSOA FÍSICA	411.894.775-72	EDVALDO ANTONIO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
24	PESSOA FÍSICA	528.371.905-78	EDVANALDO MOREIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
25	PESSOA FÍSICA	047.154.245-84	EMANUEL HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	29/05/2024	HABILITADO
26	PESSOA FÍSICA	351.353.875-87	FILOMENO VIRGINIO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
27	PESSOA FÍSICA	211.611.004-15	GIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
28	PESSOA FÍSICA	033.340.485-86	ICARO SANTANA GOMES	29/05/2024	HABILITADO
29	PESSOA FÍSICA	076.211.825-39	INGRID MIRANDA DE SOUZA PINHO	29/05/2024	HABILITADO
30	PESSOA FÍSICA	069.805.835-65	JAMES MARQUES SILVA	29/05/2024	HABILITADO
31	PESSOA FÍSICA	015.868.855-45	JARDEL LUÍZ DOS SANTOS SILVA	29/05/2024	HABILITADO
32	PESSOA FÍSICA	855.637.735-15	JHON WILTON FERREIRA DE JESUS PEREIRA	29/05/2024	HABILITADO
33	PESSOA FÍSICA	013.500.435-75	JOANA CLARA SILVA SANTIAGO	29/05/2024	HABILITADO
34	PESSOA FÍSICA	397.616.105-78	JOÃO CARLOS DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
35	PESSOA FÍSICA	058.020.095-78	JOSE MAICON SILVA MARTINS	29/05/2024	HABILITADO
36	PESSOA FÍSICA	859.503.755-80	JOSÉ MORAIS DANTAS	29/05/2024	HABILITADO
37	PESSOA FÍSICA	331.462.188-44	JOSE ROBERTO CARVALHO RIBEIRO	29/05/2024	HABILITADO
38	PESSOA FÍSICA	100.395.035-34	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
39	PESSOA FÍSICA	779.996.305-00	JUCIVALDO AMORIM DA SILVA PEIXOTO	29/05/2024	HABILITADO
40	PESSOA FÍSICA	085.966.355-80	JULIANA DIAS BARBOSA	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

41	PESSOA FÍSICA	045.882.245-06	LECIENE SILVA DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
42	PESSOA FÍSICA	638.121.505-49	LUIZ CARLOS ANTUNES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
43	PESSOA FÍSICA	012.444.705-89	MAGNO ANTONIO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
44	PESSOA FÍSICA	442.395.645-49	MANOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
45	PESSOA FÍSICA	065.429.315-54	MARCELO BENEDITO DE ASSIS JÚNIOR	29/05/2024	HABILITADO
46	PESSOA FÍSICA	262.064.555-72	MARIVALDA DA SILVA SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
47	PESSOA FÍSICA	008.264.425-01	MARLENE DA SILVA MARQUES	29/05/2024	HABILITADO
48	PESSOA FÍSICA	863.559.035-00	MARLLON EVANGELISTA MENEZES BONFIM	29/05/2024	HABILITADO
49	PESSOA FÍSICA	012.129.425-07	MARLO JEAN ARAUJO SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
50	PESSOA FÍSICA	041.072.995-70	MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
51	PESSOA FÍSICA	053.241.876-07	MAYCOM ANGELO DE OLIVEIRA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
52	PESSOA FÍSICA	202.072.395-68	NIVALDO AMARO DE ARAUJO	29/05/2024	HABILITADO
53	PESSOA FÍSICA	021.996.055-07	OSCAR VICTOR SIMÕES ARAÚJO	29/05/2024	HABILITADO
54	PESSOA FÍSICA	949.538.135-53	PEDRO DAS VIRGENS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
55	PESSOA FÍSICA	860.799.825-01	RAFAEL BRITO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
56	PESSOA FÍSICA	852.580.245-04	RENALDO SILVA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
57	PESSOA FÍSICA	047.981.785-51	RENAN DE SOUZA BRITO	29/05/2024	HABILITADO
58	PESSOA FÍSICA	081.442.875-41	RENATA ALVES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
59	PESSOA FÍSICA	006.845.565-88	RENATA CARVALHO SOUZA RAFAEL	29/05/2024	HABILITADO
60	PESSOA FÍSICA	063.734.675-03	RENATO ALVES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
61	PESSOA FÍSICA	858.450.815-56	ROBÉRIO SANTOS DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
62	PESSOA FÍSICA	064.105.585-46	SAMARA SOUZA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
63	PESSOA FÍSICA	865.218.215-98	SAMUEL BERNARDO SALVADOR	29/05/2024	HABILITADO
64	PESSOA FÍSICA	060.249.495-88	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
65	PESSOA FÍSICA	942.900.678-91	TORQUATO LUIZ FILHO	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

66	PESSOA FÍSICA	007.205.375-50	WERVERSON SILVA GONCALVES	29/05/2024	HABILITADO
67	PESSOA FÍSICA	785.584.685-91	JOÃO FERREIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
68	PESSOA FÍSICA	973.617.125-68	SIMONE VIEIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
69	PESSOA FÍSICA	030.940.215-81	ADELSON ALVES OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
70	PESSOA FÍSICA	071.872.795-90	PAMELA ALINE DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
71	PESSOA FÍSICA	280.111.278-02	IVETE LIMA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
72	PESSOA FÍSICA	942.733.105-20	CRISTIANO PINTO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
73	PESSOA FÍSICA	076.877.995-26	GIVANILSON GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
74	PESSOA FÍSICA	868.759.525-56	MARIA JULIANA DE CASTRO BRITO	29/05/2024	HABILITADO
75	PESSOA FÍSICA	665.709.305-59	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
76	PESSOA FÍSICA	969.568.005-87	ISAEL BATISTA	29/05/2024	HABILITADO
77	PESSOA FÍSICA	089.254.885-15	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
78	PESSOA FÍSICA	706.382.685-91	PEDRO DE JESUS DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
79	PESSOA FÍSICA	061.105.065-08	MYLLA CHRISTIE SILVA DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
80	PESSOA FÍSICA	851.745.485-53	LUCAS DE SOUZA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
81	PESSOA FÍSICA	024.427.415-04	MICHEL JACKSON LIMA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
82	PESSOA FÍSICA	084.214.535-48	TAMIRES GUIMARAES VIEIRA	29/05/2024	HABILITADO
83	PESSOA FÍSICA	865.531.495-18	ROBSON CANDIDO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
84	PESSOA FÍSICA	047.401.705-23	ANA CLARA CAMPELO	29/05/2024	HABILITADO
85	PESSOA FÍSICA	084.162.565-43	RICARDO EVALDO SILVA	29/05/2024	HABILITADO
86	PESSOA FÍSICA	058.020.095-78	JOSÉ MAICON SILVA MARTINS	31/05/2024	HABILITADO
87	PESSOA FÍSICA	045.174.945-60	ISRAEL DE JESUS ROCHA	05/06/2024	HABILITADO
88	PESSOA FÍSICA	863.766.625-60	WIARA SILVA ALVES	06/06/2024	HABILITADO
89	PESSOA FÍSICA	865.604.625-01	CARLOS DE JESUS SANTOS	06/06/2024	HABILITADO
90	PESSOA FÍSICA	519.917.805-91	ARNALDO APOLINÁRIO DE LIMA	06/06/2024	HABILITADO
91	PESSOA FÍSICA	290.235.688-93	EVERALDO BARBOSA DA SILVA	06/06/2024	HABILITADO
92	PESSOA FÍSICA	618.957.505-63	ILCA DOS SANTOS	06/06/2024	HABILITADO
93	PESSOA FÍSICA	011.305.625-73	WESLLEY DE ANDRADE MOTA	06/06/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

94	PESSOA FÍSICA	157.603.568-95	NELSON LIMA DA SILVA	10/06/2024	HABILITADO
95	PESSOA FÍSICA	864.037.855-08	MARCELLE SANTOS DA SILVA	10/06/2024	HABILITADO
96	PESSOA FÍSICA	190.509.335-72	DANIEL GOMES DOS SANTOS	10/06/2024	HABILITADO
97	PESSOA FÍSICA	988.955.595-68	GRACE KELLY SILVA SAMPAIO CARVALHO	10/06/2024	HABILITADO
98	PESSOA FÍSICA	857.704.215-41	BRENO ALVES MIRANDA	10/06/2024	HABILITADO
99	PESSOA FÍSICA	045.211.895-63	ANDREZA VICTORIA SANTOS AMARAL	10/06/2024	HABILITADO
100	PESSOA FÍSICA	015.868.225-43	MARIA JOSE LUCIA DOS SANTOS	10/06/2024	HABILITADO
101	PESSOA FÍSICA	059.375.865-06	VINICIUS SANTANA OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
102	PESSOA FÍSICA	059.971.595-23	VITÓRIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
103	PESSOA FÍSICA	406.421.435-87	MAURÍCIO NUNES DOS ANJOS	12/06/2024	HABILITADO
104	PESSOA FÍSICA	053.899.225-57	ERALDO SILVA DE OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
105	PESSOA FÍSICA	349.195.988-82	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	12/06/2024	HABILITADO
106	PESSOA FÍSICA	067.209.155-09	DHESSICA DAMASCENO MENEZES	12/06/2024	HABILITADO
107	PESSOA FÍSICA	853.601.045-20	VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
108	PESSOA FÍSICA	069.225.535-43	RAFAELA DE CASTRO ARAGÃO MOURA	14/06/2024	HABILITADO
109	PESSOA FÍSICA	986.765.045-04	GEISA CRISTIANNE MOURA MATOS	14/06/2024	HABILITADO
110	PESSOA FÍSICA	858.763.065-25	CHAIANNE SOUSA SILVA	14/06/2024	HABILITADO
111	PESSOA JURÍDICA	54.117.303/0001-18	MURILLO JOSÉ DE AGUIAR ARAÚJO	17/06/2024	HABILITADO
112	PESSOA FÍSICA	003.522.545-99	JOSE PAULO EVANGELISTA DE CARVALHO	18/06/2024	HABILITADO
113	PESSOA FÍSICA	406.423.725-00	OSVALDO AMARO DE ARAÚJO	18/06/2024	HABILITADO
114	PESSOA JURÍDICA	50.809.005/0001-38	GUIDE BORGONHO DA ROCHA PIRES NETO LTDA	18/06/2024	HABILITADO
115	PESSOA FÍSICA	245.945.125-34	NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	19/06/2024	HABILITADO
116	PESSOA FÍSICA	059.352.895-63	LUAN DA SILVA CRISOSTOMO	26/06/2024	HABILITADO
117	PESSOA FÍSICA	203.687.475-49	ELIAS ALVES CONCEIÇÃO	27/06/2024	HABILITADO
118	PESSOA FÍSICA	003.629.085-83	FRANSCIMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA	12/07/2024	HABILITADO
119	PESSOA FÍSICA	061.243.765-55	PAULO CESAR DE JESUS SANTOS	15/07/2024	HABILITADO
120	PESSOA FÍSICA	012.504.675-86	EDINO DE SOUZA FERREIRA	15/07/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

121	PESSOA FÍSICA	765.420.255-53	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	15/07/2024	HABILITADO
122	PESSOA FÍSICA	067.725.515-24	DANILO BARBOSA DA SILVA	17/07/2024	HABILITADO
123	PESSOA FÍSICA	003.400.245-69	LUZIA DOS SANTOS CARDOSO	19/07/2024	HABILITADO
124	PESSOA FÍSICA	085.041.535-76	JHONES CARDOSO DA SILVA	19/07/2024	HABILITADO
125	PESSOA FÍSICA	030.401.165-76	MARCIO DA SILVA	25/07/2024	HABILITADO
126	PESSOA FÍSICA	009.282.615-65	ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS	30/07/2024	HABILITADO
127	PESSOA FÍSICA	088.323.138-71	RAUNILSON LEITE DA SILVA	30/07/2024	HABILITADO
128	PESSOA FÍSICA	675.358.605-91	SANGERLANDO MARTINS DOS SANTOS	05/08/2024	HABILITADO
129	PESSOA FÍSICA	033.397.645-22	JALDO ALVES FIGUEREIDO	05/08/2024	HABILITADO
130	PESSOA FÍSICA	012.609.005-09	ALEXSANDRO CARDOSO MOREIRA	09/08/2024	HABILITADO
131	PESSOA FÍSICA	056.088.375-76	RUAN ALVES DE SOUZA LEAL	13/08/2024	HABILITADO
132	PESSOA FÍSICA	860.659.085-17	PAULO CESAR FERREIRA DE JESUS SOUZA	22/08/2024	HABILITADO
133	PESSOA FÍSICA	864.809.185-33	TIAGO JOSE DO VALE SANTOS	30/08/2024	HABILITADO
134	PESSOA FÍSICA	066.381.035-39	VALTENIR FERREIRA DA SILVA FILHO	11/10/2024	HABILITADO

Conforme indicado no item 9.1.3 do edital, a relação de credenciados não gera direito objetivo para a contratação, os mesmos atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, sempre quando necessário.

Desta forma, despacho a informação de que os Credenciados relacionados na listagem acima realizaram a entrega da documentação estando devidamente habilitados para o certame atendendo as exigências do item 7 do Termo de Referência.

Ademais, temos a ressaltar que os Órgãos de Controle Externo prezam pela transparência e legalidade do processo, sendo que o Agente de Contratação decide de igual forma relacionar e disponibilizar todos os documentos apresentados no mesmo processo de Credenciamento para que sejam visualizados e disponibilizados ao público nos mesmos locais de retirada do Edital.

Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que os participantes que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital e em consonância com o Art. 79 Incisos I e II da Lei Federal 14.133/21, que será utilizado os critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura conforme indicações do Termo de Referência.

Demais participantes que realizarem credenciamento será sempre atualizada esta listagem para acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura a qual ficará a cargo de realizar as contratações baseada nas regras estabelecidas em seu Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

Desta forma, procederemos com este despacho para submeter a autorização de contratação com os habilitados para as demais etapas do credenciamento. Determino que este despacho seja publicado em Diário Oficial.

Senhor do Bonfim-BA, em 11 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação

Deyverson Batista dos Santos
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PE 031/2024 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO PÓS REPUBLICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *031/2024*

Processo Administrativo nº *0166/24*

NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DAS EMPRESAS IMPUGNANTES EM RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

II – DOS FATOS

IMPUGNANTE 01

A Impugnante se insurgiu quanto ao prazo de entrega dos mobiliários constante no Termo de Referência - Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024, protestando pela alteração da exigência ali contida, conforme a seguir:

A empresa, alega que certas exigências do edital são indevidas e restritivas à concorrência, prejudicando a competitividade do processo licitatório.

A principal questão levantada refere-se ao prazo de entrega estipulado pelo edital, considerado insuficiente pela impugnante. No entanto, a empresa contesta o prazo de entrega estabelecido no edital, que é de 10 dias, argumentando que o tempo é insuficiente para aquisição de matéria-prima, produção e transporte dos materiais, o que viola o princípio da isonomia entre os licitantes.

A impugnação aponta que o prazo curto prejudica a competitividade e fere o artigo 9º da Lei 14.133/2021, que proíbe atos que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Assim, a empresa solicita a alteração do prazo para 30 dias corridos, além da suspensão do prazo de apresentação de propostas até que o edital seja corrigido.

IMPUGNANTE 02

A empresa impugnante argumenta que o edital agrupa diversos itens de diferentes naturezas em lotes, o que prejudica a competição e viola o princípio da isonomia, ao limitar a participação de empresas que produzem apenas parte dos itens listados. A mesma solicita que os lotes sejam separados, permitindo que os licitantes participem de forma mais ampla e garantindo uma concorrência mais justa.

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A empresa destaca que, no lote 1, há uma mistura de móveis de refeitório com itens como camas e trocadores, e nos lotes 2 e 4, ocorre a união de móveis de materiais diferentes (madeira e aço/plástico) e produtos distintos (conjuntos escolares e quadros), o que reduz as chances de se obter as melhores propostas. A impugnação cita decisão do Tribunal de Contas da União, que reforçam a necessidade de adjudicação por itens quando o objeto é divisível. Ao final, a impugnante solicita a separação ou reagrupamento dos lotes para garantir maior competitividade e economicidade ao processo licitatório.

III – DOS FUNDAMENTOS E ANÁLISE

RESPOSTA IMPUGNANTE 01

O Município de Senhor do Bonfim, dentro das atribuições que lhe são conferidas por lei, zela para que seus atos sigam ao encontro dos princípios norteadores da Administração Pública.

Quando da realização de licitações públicas, a Administração Municipal atua de modo a respeitar rigorosamente, dentre outros, os termos dos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia e do julgamento objetivo. Seguindo esta linha de atuação, os editais de licitação elaborados pelo município trazem o objeto da licitação especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

Vejamos o que diz um dos artigos mencionados:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*
>
> *Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.***

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Esta Administração Municipal elaborou um planejamento prévio e percorreu toda a fase preparatória do certame, como de costume, para determinar as suas demandas e desta forma detalhar a forma de contratação que melhor se adequasse às suas necessidades, respeitadas, evidentemente, as disposições contidas no ordenamento jurídico.

Para alcançar a proposta mais vantajosa ao interesse público, os entes públicos devem buscar a melhor formatação do processo de contratação de modo a sanar as suas necessidades, sempre levando em conta o conjunto normativo constante da legislação em vigor. Nesta etapa, a Administração Pública estará fazendo uso do seu poder discricionário.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital. Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação se dá quando a Administração define o objeto a ser contratado e suas especificações, bem como a sua forma de execução.

Há que se destacar, que os materiais ora adquiridos deverão ser entregues conforme pedido da secretaria demandante e de forma fracionada. A empresa ora impugnante é a única a questionar referente ao prazo de entrega, e que foi remetido à análise do setor requisitante que, de forma técnica, superou todos os pontos atacados pela peça impugnatória. Porém cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado trata-se de 10 (dez) dias, e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme menciona os itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo de Referência e no Edital, para aquisição de mobiliários destinados à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Resta evidente ainda, que o edital prevê prazo e condições razoáveis de entrega dos mobiliários. A Administração não está obrigada a adaptar as suas necessidades à capacidade operacional das empresas licitantes. Ao contrário. As licitantes é que devem estar aptas a atenderem as necessidades do município.

A definição do prazo da entrega também é uma ação discricionária da Administração Pública e se dará em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. O prazo de entrega estipulado no edital está em conformidade com as práticas de mercado relacionadas aos produtos a serem adquiridos.

Por fim, vale ressaltar que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição, fato este confirmado pela própria peça de impugnação apresentada que não traz evidência alguma a esse respeito.

REPOSTA IMPUGNANTE 02

Ressaltamos que este mesmo questionamento da empresa impugnante já foi devidamente respondido nas decisões anteriormente publicadas no Diário Oficial do Município em 20/09/2024, edição 4.655 páginas 3 a 13, bem como nova resposta publicada em 02/10/24, edição 4.683 páginas 7 a 18, contudo, segue resposta:

A licitação por lotes, embora não seja a regra geral, neste caso específico foi considerada pela Administração uma estratégia vantajosa em determinadas situações. No caso em

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

tela, a aquisição de mobiliários escolares, a divisão em lotes permitirá que os licitantes apresentem propostas mais competitivas, considerando fatores como a otimização da logística, a obtenção de melhores condições comerciais junto a seus fornecedores.

Ao concentrar seus esforços em um grupo específico de itens, os licitantes poderão negociar descontos mais significativos, o que resulta em economia para a administração pública. Além disso, a divisão em lotes facilita a gestão dos contratos, uma vez que cada lote pode ser acompanhado de forma mais independente.

Muitas vezes quando a licitação é realizada por item no caso em tela, poderá haver morosidade na entrega dos produtos, potenciais desistências de assinatura do contrato ou descumprimento das cláusulas. Assim, tais desistências, além de gerar procedimento administrativos em desfavor das licitantes, obriga a Administração a convocar os demais vencedores em ordem de classificação, ocasionando a morosidade na execução contratual.

É importante ressaltar, no entanto, que a escolha pela licitação por lotes foi fundamentada cuidadosamente de acordo com as características do objeto, das condições do mercado, facilidade na gestão e manutenção do mobiliário, uma vez que peças e componentes serão compatíveis entre si para fácil manutenção e reutilização, pela economia de escala na aquisição, com possível redução de custos, pela maior uniformidade visual, fortalecendo a identidade visual da rede municipal de educação, além de simplificar e reduzir os processos e custos de logística, armazenamento e distribuição do mobiliário. Assim, prevê-se a hipótese de melhores propostas, devido a tal iniciativa de aglutinação dos itens, considerando a redução de vários custos e demanda de pessoal para atingir o planejamento da secretaria demandante.

Neste contexto, considerando os aspectos mencionados, conclui-se que, para este caso específico, a licitação por lotes apresenta-se como a modalidade mais adequada e, com base na legislação vigente e considerando os benefícios da padronização e integração dos itens de mobiliário, entendo que o agrupamento em lotes realizado no edital do Pregão Eletrônico nº 0031/2024 foi justificado e favorável à Administração Pública.

Destaca-se que todos os preços unitários deverão ser apresentados de acordo com os valores de mercado. As propostas serão analisadas para verificar se os preços cotados estão realmente em conformidade com o mercado e com as pesquisas de preços realizadas.

Portanto, reitero que inquestionavelmente a licitação para os itens deste processos licitatório, realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

A própria legislação vigente é clara que as compras, obras e serviços serão divididas em parcelas, mas desde que se comprove técnica e economicamente viáveis, senão vejamos:

> **Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:**
> **II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;**
> **III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa**

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

> **será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;**
> **IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;(...)**
> **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

A Súmula 247 do TCU, assevera também na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

> **Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. (ACÓRDÃO 2796/2013 – PLENÁRIO / Relator: JOSÉ JORGE)**

Como se observa, o agrupamento de produtos distintos em lotes/conjuntos foi admitido nesta licitação justificadamente, pois a inter-relação entre os produtos a serem contratados, facilitará o gerenciamento centralizado, melhorias nas logísticas e implicará vantagem para a Administração, assim como, a Gestão e Fiscalização Contratual será centralizada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, os fornecimentos são padronizados, a forma de entrega e outras questões é a mesma, a forma de fiscalização, de pagamento, dentre outras.

Com efeito, as justificativas para a adoção de conjunto de itens no mesmo lote nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247|TCU.

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por Lote, contudo, incluindo itens com similaridade, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por Lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item que compõe o conjunto em vistas a realidade mercadológica.

Vejamos o que entende o TCU acerca do assunto:

> "a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo...". Em suas justificativas, a Amgesp defendeu que "individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar". O relator, acolhendo essa tese, registrou que a "adjudicação

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

> por grupo ou lote não pode ser tida" em princípio, como irregular. E cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes...". Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas, na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse "de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do Fundeb, já que há complementação da União". Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.
>
> **Em licitação para registro de preços com critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo (lote) de itens, não compete ao TCU prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso. (Acórdão 134712018 - Plenário / Relator: BRUNO DANTAS)**

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine.

Nessa esteira, podemos citar ainda o acórdão 2407/2006 do TCU:

> Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das

> aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas. (Acórdão 2407/2006 - Plenário)

Imperioso ressaltar que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/21 conforme segue:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo Art. 5º da mesma lei:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade(...)

O critério de julgamento da licitação pelo MENOR PREÇO POR LOTE, e neste caso em alguns itens compostos por conjunto de produtos que, indubitavelmente, é aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em conjuntos são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto de forma parcelada e a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

Ou seja, a realização de diversas contratações através do critério de julgamento pelo menor preço por item, para os itens em questão se toma inviável por diversos fatores como: falta de padronização, variação de cor, design, falta de interessados, tendo em vista o valor relativamente baixo de alguns produtos e solicitações de fornecimento de forma parcelada, além

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da necessidade de mais servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis.

Quanto à divisão técnica dos itens com conjunto (lotes) de produtos, os referidos itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem condição de serem fornecidos por diversos fornecedores, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e a fiel execução do contrato.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa contratada e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada.

Sob o prisma administrativo, optar pelo parcelamento da presente demanda resultaria em um sério equívoco, pois, dessa forma, demandaria diversas contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando, ainda, em maior gasto de tempo e de pessoal envolvido, aumentando a ocorrência de possíveis sanções administrativas quando da execução contratual, o que geraria maiores incertezas na definição das responsabilidades em razão da multiplicidade de empresas fornecedoras.

Cumpre obtemperar que o presente certame está sendo realizado por Registro de Preços, não obrigando a compra dos mobiliários, cabendo às empresas a realização da disputa de lances para a obtenção do menor preço computando além da entrega, o registro de seu preço por 12 (doze) meses.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA) trouxe **maior flexibilidade** para os gestores públicos na escolha de produtos para serviços públicos, mas com **responsabilidade**.

A **discricionariedade** na escolha não significa liberdade total. Ela deve ser exercida com base em **critérios técnicos e de economicidade**, visando a **melhor solução para a Administração Pública**.

A **discricionariedade** na LLCA visa **eficiência, transparência e responsabilidade** na escolha de produtos para serviços públicos.

Por dever da legalidade e da transparência, importa registrar, que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, do Caráter Competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois "*a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública*".

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Prof.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "*é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666*"

Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, cláusulas editalícias, para se preservar, sobretudo, o interesse público

Alega a Impugnante que a descrição solicitada estaria reduzindo a ampliação de disputa, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Sugere que o Município promova alterações dos itens indicados, sob o argumento que tal alteração levaria a uma ampliação do número de empresas participantes e que possam ofertar a melhor proposta para este Município.

A bem verdade que nada obsta os licitantes impugnarem o edital, até como forma de resguardar o contraditório e/ou ampla defesa.

A licitação destina-se a garantir a observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer a descrição mínima a ser adquirida no Termo de Referência não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a buscar selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público, contudo, por se tratar de materiais que ainda dependem além da logística, a grande maioria a aquisição e/ou a fabricação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. **Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.**

Dessa forma, a junção dos itens em lotes no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, visando as necessidades das Secretarias solicitantes e atender o interesse da coletividade, e para entender melhor a logística de entrega e a garantia da melhor proposta para a

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Administração Pública, entendemos que as impugnações servem como materiais educativos no intuito de demonstrar que a razoabilidade para o fornecimento dos materiais devem ser compatíveis com o mercado praticado, seja ele local ou de âmbito nacional com a aquisição de materiais através de Pregões Eletrônicos.

Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

> "**A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas**" (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)

IV – DECISÃO

Diante do exposto, decide este Pregoeiro/Agente de Contratação pelo recebimento das impugnações apresentadas, face à sua tempestividade, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE,** mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade. E, por via de consequência, mantenho a data de abertura do presente certame conforme publicações de aviso nos meios oficiais de comunicação.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000143/2024.

Senhor do Bonfim/BA, 11 de outubro de 2024.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 219/2024 e 330/2024

Certificação Digital: KZ4NYENZ-3ZRLAK64-HKQEXGLG-SEGVQOQL
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil